

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 449/2007 de 28 de Novembro de 2007

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa;

2.º Outorgante: A co-proprietária e zeladora da Ermida de Nossa Senhora da Pureza, Maria Antonieta Soares Gonçalves da Silveira, titular do Bilhete de Identidade n.º 42073, emitido em 18 de Setembro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil da Horta, contribuinte fiscal n.º 112448160, residente na Rua do Colégio, n.º 34 A, 9950-362 Madalena, concelho de Madalena, ilha do Pico;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 4.301,00€ (quatro mil trezentos e um euros), a título de subsídio, destinado ao tratamento de conservação e restauro da escultura representando Nossa Senhora da Pureza, pertencente à Ermida de Nossa Senhora da Pureza, sita no lugar do Lajido, freguesia de Santa Luzia, ilha do Pico, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2007 e de 2008, respectivamente nas quantias de 430,10€ e de 3.870,90€, conforme autorização de repartição de encargos exarada em 4 de Outubro de 2007 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio:

- a) 10% do valor global (430,10€), após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global (1.290,30€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% do valor global (2.580,60€), após a entrega do relatório final.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2008.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado em cada uma das pinturas, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2007. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *Maria Antonieta Soares Gonçalves da Silveira*.